

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-SESA

A Secretaria Municipal de Saúde - SESA torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, a qual será conduzido pela Agente de Contratação/Pregoeira, Ana Adília Maia, designada nos termos da Portaria nº 036/2025 de 06 de janeiro de 2025, auxiliada pela equipe de apoio também designada formalmente, para a escolha da proposta mais vantajosa, constituindo o objeto da presente licitação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE TELEFONIA MÓVEL E APARELHOS CELULARES EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CHIPS DE BANDA LARGA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS, A SEREM PROVIDOS/REALIZADOS NAS UNIDADES E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO NORTE - CE**, observadas as normas e condições igualmente estipuladas neste instrumento e seus anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 121.148,64 (cento e vinte e um mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 26/03/2026 às 08h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE TELEFONIA MÓVEL E APARELHOS CELULARES EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CHIPS DE BANDA LARGA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS, A SEREM PROVIDOS/REALIZADOS NAS UNIDADES E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO NORTE - CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.2. A licitação será em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento



da habilitação.

2.5. Será garantido às licitantes enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS/Das Aquisições Públicas e Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735, de 15 de janeiro de 2016 (atualizado).

2.6. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar em campo próprio no sistema eletrônico o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções



previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO - ANEXO IV)** e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor do item, multiplicado pela quantidade total de cada item de cada lote;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação discriminado no **TERMO DE REFERÊNCIA** presente nos autos do processo em epígrafe. Entretanto, na fase de disputa de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do **TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso não seja realizada a disputa de lances, a licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao



limite máximo acima especificado.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, no momento dos pagamentos, deverão ser retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado levando em consideração o valor do quilômetro de cada item dos



PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**
GESTÃO PRESENTE, GESTÃO QUE VEM

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 154
0
Rubrica

lotes.

- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme inserido na plataforma.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 13.735/2016.
- 5.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não

se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.2.2. Empresas brasileiras;

5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17.4. O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17.5. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



5.18. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligenciado Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapasse o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta



PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**
GESTÃO PRESENTE, GESTÃO QUE PAGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 160

Rubrica

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia legível.

7.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7 A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

7.7.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7.3 A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.7.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.7.5 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.7.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- A) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



B) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.12 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

8.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

8.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

8.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.5.1. PROVA DE INSCRIÇÃO:

- a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) na Fazenda Estadual (CGF) no caso de fornecimento de produtos.

8.5.2. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

b) CERTIDÃO(DÕES) NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO, SEDE DA LICITANTE.

c) CERTIDÃO(DÕES) NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO, SEDE DA LICITANTE.

8.5.3. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

8.5.5. A licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.6.1. BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador (es) registrado (s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.6.2. O balanço deverá constar o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço ser assinados por contador (es) registrado (s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

8.6.3. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

8.6.4. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial e em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

8.6.5. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 02 (dois) anos), deverá ser apresentado o balanço de abertura devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

8.6.6. No caso de sociedade simples e cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

8.6.7. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de **Liquidez Geral (LG)**, maior ou igual a 1, calculada conforme a fórmula abaixo:

LG = **AC+ARLP**



PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**
GESTÃO PRESENTE, GESTÃO QUE PAZ

PC+PELP



Onde:

AC: Ativo Circulante;
ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;
PC: Passivo Circulante;
PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.
AT: Ativo Total

8.6.8. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

8.6.8.1. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial.

8.6.8.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

8.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, devendo ser comprovada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.7.2 Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando as informações sujeitas conferência pela Comissão ou quem este indicar. Bem como as demais informações:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que prestou o serviço,
- c) descrição dos serviços;
- d) local e data da emissão do atestado;
- e) identificação (nome o cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

8.7.4 A Administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado

8.8. OUTROS DOCUMENTOS:

8.8.1. Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme modelo constante no anexo IV deste edital.

8.8.2. Declaração de que não emprega menor de 18(dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante no anexo IV deste edital.



9. DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerrada a fase recursal, a autoridade superior do órgão ou entidade adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



declaração falsa durante a licitação

11.1.2.9. Fraudar a licitação

11.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo definido pelo setor competente, a contar da comunicação oficial.

11.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023.

11.2.11. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Agente de Contratação/Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, através da Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br, conforme subitem 8.3.

12.4. O (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo III - Termo de Contrato.

14. DO REAJUSTE

14.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo III - Termo de Contrato.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da

disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) '<https://www.gov.br/pncp/pt-br>' e endereço eletrônico '<https://www.limoeirodonorte.ce.gov.br/>' – Site da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ce, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas> – Portal de Licitações de Tribunal de Contas do Estado do Ceará e no site da Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PEÇOS

ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

Limoeiro do Norte/CE, 04 de março de 2026.



Emanuelle Sarah Holanda Crisostomo
Secretária Municipal de Saúde - SESA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE TELEFONIA MÓVEL E APARELHOS CELULARES EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CHIPS DE BANDA LARGA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS, A SEREM PROVIDOS/REALIZADOS NAS UNIDADES E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO NORTE - CE, conforme descrito na tabela em anexo.

1.2. O prazo de vigência da contratação é a partir da data da assinatura até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O valor estimado da contratação é de **R\$ 121.148,64 (cento e vinte e um mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).**

1.4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4.2. No que tange ao parâmetro de preço, realizou-se a pesquisa em conformidade com os parâmetros dispostos no art. 23, § 3º, da Lei Nº 14.133/21.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação de serviços de telefonia e internet móvel, com o fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, bem como a disponibilização de chips de banda larga, compreendendo a instalação, manutenção e programação dos equipamentos, mostra-se essencial para assegurar uma comunicação eficiente, contínua e segura. Tal medida é necessária tanto no âmbito interno, entre as unidades administrativas e de saúde, quanto no âmbito externo, envolvendo a comunicação entre as unidades de saúde, os pacientes e demais entes e órgãos públicos, constituindo-se como canal oficial para a prestação de informações e para a realização de contatos relacionados a agendamentos de exames, consultas, cirurgias, entre outros serviços. A implementação desses serviços é indispensável para a instalação e o funcionamento adequado do sistema de telefonia institucional nas unidades administrativas e de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte-CE, viabilizando a comunicação integrada entre servidores, usuários e unidades de atendimento. O objeto da contratação abrange, ainda, a manutenção preventiva e corretiva, bem como a programação periódica dos equipamentos, com o objetivo de evitar interrupções na prestação dos serviços em decorrência de eventuais falhas ou avarias, as quais poderiam comprometer a continuidade das atividades administrativas e assistenciais, gerando prejuízos operacionais e transtornos aos usuários dos serviços de saúde. Com o fornecimento dos aparelhos celulares em regime de comodato e a disponibilização de chips de banda larga, será possível ampliar e aprimorar os meios de comunicação entre os setores administrativos, as unidades de saúde e os pacientes, contribuindo para a desburocratização e a facilitação dos agendamentos de consultas, exames e procedimentos, além de estabelecer um canal de comunicação acessível, ágil e eficiente. A presente contratação tem como finalidade ampliar o acesso aos serviços corporativos de comunicação, proporcionando maior eficiência no desempenho das atividades desenvolvidas, melhoria no atendimento ao público e otimização dos recursos públicos, em observância ao princípio da economicidade. A manutenção contínua desses



PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**
GESTÃO PRESENTE. GESTÃO QUE FAZ.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 169
0
Rubrica

serviços permitirá maior celeridade nos processos internos e externos, além de facilitar a troca de informações entre os profissionais de saúde, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à população. Por fim, a contratação deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, transparência e eficiência, bem como atender às normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação aplicáveis às Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Após a avaliação das soluções de mercado disponíveis, a solução que apresenta maior vantagem econômica e operacional é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM COMODATO DE TELEFONE CELULAR. Esta abordagem é aquela que mais agrega benefícios em termo de eficiência, eficácia, economicidade e padronização aos serviços de tecnologia da informação a serem ofertados aos usuários. Destarte, a solução escolhida é aquela que mais se alinha à necessidade deste órgão, bem como, aos objetivos desta Administração Pública de promover formação continuada do quadro funcional, aperfeiçoar a infraestrutura e a governança de TIC, garantir a infraestrutura apropriada às atividades do órgão, aprimorar a qualidade da gestão administrativa, aperfeiçoar a gestão de custos, implementar um sistema de telefonia institucional para promover a comunicação interna entre setores e equipes, o atendimento externo ao público (agendamentos, informações, urgências), a padronização de canais de chamada e a possibilidade de integração com sistemas digitais e mobilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1. A contratada deverá realizar a prestação dos serviços no prazo de até 30 dias corridos após a emissão da ordem de serviço, podendo este prazo ser prorrogado por até igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.
- 1.2. Realizar o serviço no prazo e local conforme demanda da Secretaria de Saúde.
- 1.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
- 1.4. Comunicar à Contratante, com resposta imediata a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 1.5. Apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, conforme previsto na legislação vigente.
- 1.6. Apresentação de documentação que comprove capacidade técnica para fornecer os serviços de telefonia, incluindo instalação, manutenção e programação dos equipamentos necessários.
- 1.7. Apresentação de garantias de que a empresa contratada cumprirá com todas as obrigações contratuais estabelecidas, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.
- 1.8. Apresentação de proposta de preço que esteja de acordo com os valores de mercado e com a capacidade financeira da administração pública.
- 1.9. Garantia de que a empresa contratada cumprirá os prazos estabelecidos para a prestação do serviço, garantindo a continuidade do atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.10. Cumprimento das normas de segurança da informação e proteção de dados, garantindo a privacidade e integridade das informações dos usuários dos serviços de saúde.
- 1.11. A contratada deverá disponibilizar profissionais com qualificação necessária para



acompanhamento e controle da execução dos serviços e contrato.

1.12. Manutenção da solução, em caso de interrupção ou falha no serviço, será realizada pela contratada, de forma on-site (nas dependências da contratante).

1.13. Disponibilizar suporte técnico e manutenção corretiva 24/7 (24 horas por dia, sete dias por semana) durante a instalação e o período de fornecimento do serviço.

1.14. Deverá ser prestado suporte técnico em períodos integrais, com atendimento célere em caso de falha.

1.15. Contratada deverá fornecer quantidade suficiente de profissionais para a execução dos serviços de manutenção corretiva no menor prazo possível, com o menor impacto possível nas rotinas de trabalho dos profissionais das unidades onde os serviços serão executados.

2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços deverão ser fornecidos de maneira contínua no formato 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), durante a vigência do contrato.

2.2. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do município de Limoeiro do Norte seguindo as especificações constante em Termo de Referência.

2.3. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Contratante, tendo a contratada que manter canal de comunicação em todos os dias da semana.

2.4. A licitante vencedora deverá efetuar a execução dos serviços, disponibilizando equipamentos em perfeito estado de conservação e uso.

2.5. Disponibilizar número de telefone e canal de comunicação para abertura de chamados.

2.6. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do edital, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

2.7. Ao regime de comodato objeto desta contratação aplicam-se as disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), em especial os artigos 579 a 585.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Condições de execução

5.1.1. Para fornecimento do objeto, o contratado deverá executar os serviços de forma parcelada, em conformidade com as quantidades determinadas na ORDEM DE SERVIÇO, a ser emitida pela Unidade Administrativa solicitante, com as especificações e local estabelecido, onde o Gestor do Contrato atestará e comprovará a qualidade e quantidade exigida.

5.1.2. O prazo para o início da execução do serviço será de até 10 (dez) dias úteis contadas a partir do recebimento, pelo fornecedor, da solicitação feita pela contratante à contratada, bem como, da Ordem de serviço e/ou Nota de Empenho, no qual consta a quantidade;

5.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo da prestação de serviços, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.4. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da empresa vencedora do certame, nos termos do contrato.

5.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:

5.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo/guias de solicitação, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa devidamente designada pela CONTRATANTE;

5.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da



qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da Contratação, devem do haver rejeição no caso de desconformidade. O recebimento definitivo deverá ser também atestado por comissão de, no mínimo, 03 pessoas devidamente designada pela CONTRATANTE, conforme o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.3. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima, sobretudo no que diz respeito ao prazo de entrega dos produtos/execução dos serviços, configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

Local e horário da execução dos serviços:

5.2. Os serviços serão executados nos horários e dias estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7. PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/21)



PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**
GESTÃO PRESENTE. GESTÃO QUE FAZ.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 172
Rubrica

7.1. O valor contratado deverá ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da nota fiscal/fatura", através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

7.1.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. Empreitada indireta.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. A abertura da licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.4.1. Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.

8.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL DO LOTE.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme disposto no edital.
- 8.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.14.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.14.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.15.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.15.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.15.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.15.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção



dos lances.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 13.735/2016.

8.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

8.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.23.2.2. Empresas brasileiras;

8.23.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado



PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**
GESTÃO PRESENTE. GESTÃO QUE PAZ.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 175
Rubrica

do julgamento.

8.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.24.4. O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.24.5. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

9.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

9.2. **ATO CONSTITUTIVO COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

9.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples, cooperativa – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

9.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5. **Microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.6. **Cédula de identidade** do representante legal da empresa ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

9.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

9.7.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

a) A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));

b) A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

- c) A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.
- e) A Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**).

9.7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação.

9.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.8.1. Certidão Negativa de Falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

9.8.2. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do acórdão nº 1.201/2020 do TCU. No caso da licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação

9.8.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, facultando-se o(a) Pregoeiro(a) o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação de valores.

9.8.4. **COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0.$$

9.8.5. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

9.8.6. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na junta Comercial.

9.8.7. No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na junta comercial - constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

9.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, devendo ser comprovada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**
GESTÃO PRESENTE, GESTÃO FUTURA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 177
Rubrica

9.9.1.1. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando as informações sujeitas conferência pela Comissão ou quem este indicar. Bem como as seguintes informações:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que prestou o serviço,
- c) descrição dos serviços;
- d) local e data da emissão do atestado;
- e) identificação (nome o cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

9.9.1.2 A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.10. OUTRAS EXIGÊNCIAS

9.10.1 - Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

9.10.2. Apresentar Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/21)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.01.10.301.0005.2.026/09.01.10.302.0005.2.029/09.02.10.122.0024.2.034

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSOS: 1500100200

EXERCÍCIO: 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121 - Centro - CEP: 62930-000 - Limoeiro do Norte/CE
Tel: (88) 2142-0880 - Site: www.limoeirodonorte.ce.gov.br - CNPJ: 07.891.674/0001-72

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO/OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE TELEFONIA MÓVEL E APARELHOS CELULARES EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CHIPS BANDA LARGA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS, A SEREM VÍDEOS/REALIZADOS NAS UNIDADES E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO NORTE - CE

E 1

	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
2	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
3	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
4	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
5	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
6	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
7	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
8	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
9	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
10	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rubrica

178

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121 - Centro - CEP: 62930-000 - Limoeiro do Norte/CE
Tel: (88) 2142-0880 - Site: www.limoeirodonorte.ce.gov.br - CNPJ: 07.891.674/0001-72

11	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
12	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
13	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
14	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
15	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
16	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
17	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
18	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
19	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
20	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
21	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
22	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
23		MÊS	12	30,27	363,24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
F 179
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121 - Centro - CEP: 62930-000 - Limoeiro do Norte/CE
Tel: (88) 2142-0880 - Site: www.limoeirodonorte.ce.gov.br - CNPJ: 07.891.674/0001-72

	CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
24	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
25	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
26	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
27	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
28	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
29	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
30	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
31	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
32	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
33	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
34	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
35	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24

COMISSÃO

180

CITACÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121 - Centro - CEP: 62930-000 - Limoeiro do Norte/CE
Tel: (88) 2142-0880 - Site: www.limoeirodonorte.ce.gov.br - CNPJ: 07.891.674/0001-72

	ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.				
36	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
37	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
38	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
39	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
40	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
41	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
42	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
43	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
44	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
45	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
46	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27	363,24
47	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS	MÊS	12	30,27	363,24

COPIA
181
Rubrica

DE LICITAÇÃO



Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121 - Centro - CEP: 62930-000 - Limoeiro do Norte\CE
Tel: (88) 2142-0880 - Site: www.limoeirodonorte.ce.gov.br - CNPJ: 07.891.674/0001-72

363,24	363,24	1892
EL		
	Rubrica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121 - Centro - CEP: 62930-000 - Limoeiro do Norte/CE
Tel: (88) 2142-0880 - Site: www.limoeirodonorte.ce.gov.br - CNPJ: 07.891.674/0001-72

ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.				
80	CHIP CHIP OU ESIM COM PACOTE DE NO MÍNIMO 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APOS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, WHATSAPP E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS.	MÊS	12	30,27
TOTAL LOTE 1:				21.794,40

E 2

Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINHA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM PACOTE DE DADOS (CAF) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINHA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM PACOTE DE DADOS COM FRANQUIA DE 10GB, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APOS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, LIGAÇÕES LOCAIS, LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ROAMING NACIONAL, LIGAÇÕES "INTRAGRUPO" DOTADAS DE TARIFAS ZERO, COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS (VIA REDE MÓVEL DIGITAL), ACESSO À INTERNET, TECNOLOGIA DE REDE MÓVEL DIGITAL DE 4G OU 5G, WHATSAPP ILIMITADO SEM DESCONTAR DA FRANQUIA PARA USO DE MENSAGENS, LIGAÇÕES, FOTOS E VÍDEOS, NÃO HAVENDO QUAISQUER OUTRAS COBRANÇAS ADICIONAIS, CHIP TRÍPLIO CORTE, CHAMADAS E MENSAGENS PARA FIXO E MÓVEL DE TODAS AS OPERADORAS -VC1- VC2- VC3-VC1- LIGAÇÕES LOCAIS; VC2: LIGAÇÕES INTERURBANAS REGIONAIS; VC3: LIGAÇÕES INTERURBANAS NACIONAIS;), CHAMADAS INTRAGRUPO ISENTAS DE COBRANÇA, FORNECIMENTO DE CHIP (COM TECNOLOGIA 5G), PORTABILIDADE DAS LINHAS ATUALMENTE UTILIZADAS PELO SECRETARIA DE SAÚDE E FERRAMENTA DE GESTÃO ONLINE DO CONSUMO + APARELHO SMARTPHONE NOVO EM REGIME DE COMODATO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 256GB DE MEMÓRIA INTERNA E 4GB RAM, SISTEMA OPERACIONAL A PARTIR DE 2023, BATERIA: 5000 MAH, WI-FI: 802.11 A/B/G/N/AC, CONECTIVIDADE: 4G - LTE B1/B2/B3/B4/B5/B7/B8/B12/B13/B17/B25/B26/B28/B38/B40/B41/B42/B66; 5G (SA NSA DSS)*- NR N1/N2/N3/N5/N7/N26/N28/N38/N40/N41/N66/N78; CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 50MP E CÂMARA FRONTAL DE NO MÍNIMO 13MP, LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL E RECONHECIMENTO FACIAL E ACESSÓRIOS: CARREGADOR USB, TOMADA BIVOLT, FONE E CABOS INCLUSOS. SETOR: CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF)	MÊS	12	517,47	6.209,64
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINHA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM PACOTE DE DADOS (CAPS AD) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINHA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM PACOTE DE DADOS COM FRANQUIA DE 10GB, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APOS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, LIGAÇÕES LOCAIS, LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ROAMING NACIONAL, LIGAÇÕES "INTRAGRUPO" DOTADAS DE TARIFAS ZERO, COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS (VIA REDE MÓVEL DIGITAL), ACESSO À INTERNET, TECNOLOGIA DE REDE MÓVEL DIGITAL DE 4G OU 5G, WHATSAPP ILIMITADO SEM DESCONTAR DA FRANQUIA PARA USO DE MENSAGENS, LIGAÇÕES, FOTOS E VÍDEOS, NÃO HAVENDO QUAISQUER OUTRAS COBRANÇAS ADICIONAIS, CHIP TRÍPLIO CORTE, CHAMADAS ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL DE TODAS AS OPERADORAS -VC1- VC2, VC3 (VC1: LIGAÇÕES LOCAIS; VC2: LIGAÇÕES INTERURBANAS REGIONAIS; VC3: LIGAÇÕES INTERURBANAS NACIONAIS), CHAMADAS INTRAGRUPO ISENTAS DE COBRANÇA, FORNECIMENTO DE CHIP (COM TECNOLOGIA 5G), PORTABILIDADE DAS NUMERAÇÕES DAS LINHAS ATUALMENTE UTILIZADAS PELO SECRETARIA DE SAÚDE E FERRAMENTA DE GESTÃO ONLINE DO CONSUMO + APARELHO SMARTPHONE NOVO EM REGIME DE COMODATO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 256GB DE MEMÓRIA INTERNA E 4GB RAM, SISTEMA OPERACIONAL A PARTIR DE 2023, BATERIA: 5000 MAH, WI-FI: 802.11 A/B/G/N/AC, CONECTIVIDADE: 4G - LTE	MÊS	12	517,47	6.209,64

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 183
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121 - Centro - CEP: 62930-000 - Limoeiro do Norte/CE
Tel: (88) 2142-0880 - Site: www.limoeirodonorte.ce.gov.br - CNPJ: 07.891.674/0001-72

3	B1/B2/B3/B4/B5/B7/B8/B12/B13/B17/B25/B26/B28/B38/B40/B41/B42/B66; NR N1/N2/N3/N5/N7/N26/N38/N40/N41/N66/N78; CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 50MP E CÂMARA FRONTAL DE NO MÍNIMO 13MP, LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL E RECONHECIMENTO FACIAL E ACESSÓRIOS: CARREGADOR USB, TOMADA BIVOLT, FONE E CABOS INCLUSOS. SETOR: CAPS AD	MÊS	12	517,47	6.209,64
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINHA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM PACOTE DE DADOS (CAPS II) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINHA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM PACOTE DE DADOS COM FRANQUIA DE 10GB, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, LIGAÇÕES LOCAIS, LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ROAMING NACIONAL, LIGAÇÕES "INTRAGRUPO" DOTADAS DE TARIFAS ZERO, COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS (VIA REDE MÓVEL DIGITAL), ACESSO À INTERNET, TECNOLOGIA DE REDE MÓVEL DIGITAL DE 4G OU 5G, WHATSAPP ILIMITADO SEM DESCONTAR DA FRANQUIA PARA CHIP TRÍPLIO CORTE, CHAMADAS ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL DE TODAS AS OPERADORAS -VC1, VC2, VC3 (VC1: LIGAÇÕES LOCAIS; VC2: LIGAÇÕES INTERURBANAS REGIONAIS; VC3: LIGAÇÕES INTERURBANAS NACIONAIS); CHAMADAS INTRAGRUPO ISENTAS DE COBRANÇA. FORNECIMENTO DE CHIP (COM TECNOLOGIA 5G), PORTABILIDADE DAS NUMERAÇÕES DAS LINHAS ATUALMENTE UTILIZADAS PELO SECRETARIA DE SAÚDE E FERRAMENTA DE GESTÃO ONLINE DO CONSUMO + APARELHO SMARTPHONE NOVO EM REGIME DE COMODATO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 256GB DE MEMÓRIA INTERNA E 4GB RAM, SISTEMA OPERACIONAL A PARTIR DE 2023, BATERIA: 5000 MAH, WI-FI: 802.11 A/B/G/N/AC, CONECTIVIDADE: 4G - LTE B1/B2/B3/B4/B5/B7/B8/B12/B13/B17/B25/B26/B28/B38/B40/B41/B42/B66; 5G (SA NSA DSS)*- NR N1/N2/N3/N5/N7/N26/N38/N40/N41/N66/N78; CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 50MP E CÂMARA FRONTAL DE NO MÍNIMO 13MP, LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL E RECONHECIMENTO FACIAL E ACESSÓRIOS: CARREGADOR USB, TOMADA BIVOLT, FONE E CABOS INCLUSOS. SETOR: CAPS II	MÊS	12	517,47	6.209,64
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINHA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM PACOTE DE DADOS (CAPS INFANTIL REGULAÇÃO) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINHA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM PACOTE DE DADOS COM FRANQUIA DE 10GB, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, LIGAÇÕES LOCAIS, LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ROAMING NACIONAL, LIGAÇÕES "INTRAGRUPO" DOTADAS DE TARIFAS ZERO, COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS (VIA REDE MÓVEL DIGITAL), ACESSO À INTERNET, TECNOLOGIA DE REDE MÓVEL DIGITAL DE 4G OU 5G, WHATSAPP ILIMITADO SEM DESCONTAR DA FRANQUIA PARA CHIP TRÍPLIO CORTE, CHAMADAS ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL DE TODAS AS COBRANÇAS ADICIONAIS, CHIP TRÍPLIO CORTE, CHAMADAS ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL DE TODAS AS OPERADORAS -VC1, VC2, VC3 (VC1: LIGAÇÕES LOCAIS; VC2: LIGAÇÕES INTERURBANAS REGIONAIS; VC3: LIGAÇÕES INTERURBANAS NACIONAIS); CHAMADAS INTRAGRUPO ISENTAS DE COBRANÇA. FORNECIMENTO DE CHIP (COM TECNOLOGIA 5G), PORTABILIDADE DAS NUMERAÇÕES DAS LINHAS ATUALMENTE UTILIZADAS PELO SECRETARIA DE SAÚDE E FERRAMENTA DE GESTÃO ONLINE DO CONSUMO + APARELHO SMARTPHONE NOVO EM REGIME DE COMODATO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 256GB DE MEMÓRIA INTERNA E 4GB RAM, SISTEMA OPERACIONAL A PARTIR DE 2023, BATERIA: 5000 MAH, WI-FI: 802.11 A/B/G/N/AC, CONECTIVIDADE: 4G - LTE B1/B2/B3/B4/B5/B7/B8/B12/B13/B17/B25/B26/B28/B38/B40/B41/B42/B66; 5G (SA NSA DSS)*- NR N1/N2/N3/N5/N7/N26/N38/N40/N41/N66/N78; CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 50MP E CÂMARA FRONTAL DE NO MÍNIMO 13MP, LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL E RECONHECIMENTO FACIAL E ACESSÓRIOS: CARREGADOR USB, TOMADA BIVOLT, FONE E CABOS INCLUSOS. SETOR: CAPS INFANTIL	MÊS	12	517,47	6.209,64

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
184
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121 - Centro - CEP: 62930-000 - Limoeiro do Norte/CE
Tel: (88) 2142-0880 - Site: www.limoeirodonoite.ce.gov.br - CNPJ: 07.891.674/0001-72

6	FRANQUIA DE 10GB, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, LIGAÇÕES LOCAIS, LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ROAMING NACIONAL, LIGAÇÕES "INTRAGRUPO" DOTADAS DE TARIFAS ZERO, COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS (VIA REDE MÓVEL DIGITAL), ACESSO À INTERNET, TECNOLOGIA DE REDE MÓVEL DIGITAL DE 4G OU 5G, WHATSAPP ILIMITADO SEM DESCONTAR DA FRANQUIA PARA USO DE MENSAGENS, LIGAÇÕES, FOTOS E VÍDEOS, NÃO HAVENDO QUAISQUER OUTRAS COBRANÇAS ADICIONAIS, CHIP TRÍPLIO CORTE, CHAMADAS ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL DE TODAS AS OPERADORAS -VC1, VC2, VC3 (VC1: LIGAÇÕES LOCAIS; VC2: LIGAÇÕES INTERURBANAS REGIONAIS; VC3: LIGAÇÕES INTERURBANAS NACIONAIS.), CHAMADAS INTRAGRUPO ISENTAS DE COBRANÇA. FORNECIMENTO DE CHIP (COM TECNOLOGIA 5G), PORTABILIDADE DAS NUMERAÇÕES DAS LINHAS ATUALMENTE UTILIZADAS PELO SECRETARIA DE SAÚDE E FERRAMENTA DE GESTÃO ONLINE DO CONSUMO + APARELHO SMARTPHONE NOVO EM REGIME DE COMODATO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 256GB DE MEMÓRIA INTERNA E 4GB RAM, SISTEMA OPERACIONAL A PARTIR DE 2023, BATERIA: 5000 MAH, WI-FI: 802.11 A/B/G/N/AC, CONECTIVIDADE: 4G - LTE B1/B2/B3/B4/B5/B7/B8/B12/B13/B17/B25/B26/B28/B38/B40/B41/B42/B66; 5G (SA NSA DSS)*- NR N1/N2/N3/N5/N7/N26/N38/N40/N41/N66/N78; CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 50MP E CÂMARA FRONTAL DE NO MÍNIMO 13MP, LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL E RECONHECIMENTO FACIAL E ACESSÓRIOS: CARREGADOR USB, TOMADA BIVOLT, FONE E CABOS INCLUIDOS. SETOR: CENTRAL DE REGULAÇÃO	MÊS	12	517,47	6.209,64
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINHA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM PACOTE DE DADOS (CENTRO DE REGULAÇÃO) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINHA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM PACOTE DE DADOS COM FRANQUIA DE 10GB, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, LIGAÇÕES LOCAIS, LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ROAMING NACIONAL, LIGAÇÕES "INTRAGRUPO" DOTADAS DE TARIFAS ZERO, COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS (VIA REDE MÓVEL DIGITAL), ACESSO À INTERNET, TECNOLOGIA DE REDE MÓVEL DIGITAL DE 4G OU 5G, WHATSAPP ILIMITADO SEM DESCONTAR DA FRANQUIA PARA USO DE MENSAGENS, LIGAÇÕES, FOTOS E VÍDEOS, NÃO HAVENDO QUAISQUER OUTRAS COBRANÇAS ADICIONAIS, CHIP TRÍPLIO CORTE, CHAMADAS ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL DE TODAS AS OPERADORAS -VC1, VC2, VC3 (VC1: LIGAÇÕES LOCAIS; VC2: LIGAÇÕES INTERURBANAS REGIONAIS; VC3: LIGAÇÕES INTERURBANAS NACIONAIS.), CHAMADAS INTRAGRUPO ISENTAS DE COBRANÇA. FORNECIMENTO DE CHIP (COM TECNOLOGIA 5G), PORTABILIDADE DAS NUMERAÇÕES DAS LINHAS ATUALMENTE UTILIZADAS PELO SECRETARIA DE SAÚDE E FERRAMENTA DE GESTÃO ONLINE DO CONSUMO + APARELHO SMARTPHONE NOVO EM REGIME DE COMODATO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 256GB DE MEMÓRIA INTERNA E 4GB RAM, SISTEMA OPERACIONAL A PARTIR DE 2023, BATERIA: 5000 MAH, WI-FI: 802.11 A/B/G/N/AC, CONECTIVIDADE: 4G - LTE B1/B2/B3/B4/B5/B7/B8/B12/B13/B17/B25/B26/B28/B38/B40/B41/B42/B66; 5G (SA NSA DSS)*- NR N1/N2/N3/N5/N7/N26/N38/N40/N41/N66/N78; CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 50MP E CÂMARA FRONTAL DE NO MÍNIMO 13MP, LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL E RECONHECIMENTO FACIAL E ACESSÓRIOS: CARREGADOR USB, TOMADA BIVOLT, FONE E CABOS INCLUIDOS. SETOR: CENTRAL DE REGULAÇÃO	MÊS	12	517,47	6.209,64

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
R\$ 185
Rubrica

8	LIGAÇÕES INTERURBANAS NACIONAIS.), CHAMADAS INTRAGRUPO ISENTAS DE COBRANÇA. FORNECIMENTO DE CHIP (COM TECNOLOGIA 5G), PORTABILIDADE DAS NUMERAÇÕES DAS LINHAS ATUALMENTE UTILIZADAS PELO SECRETARIA DE SAÚDE E FERRAMENTA DE GESTÃO ONLINE DO CONSUMO + APARELHO SMARTPHONE NOVO EM REGIME DE COMODATO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 256GB DE MEMÓRIA INTERNA E 4GB RAM, SISTEMA OPERACIONAL A PARTIR DE 2023, BATERIA: 5000 MAH, WI-FI: 802.11 A/B/G/N/AC, CONECTIVIDADE: 4G - LTE B1/B2/B3/B4/B5/B7/B8/B12/B13/B17/B25/B26/B28/B38/B40/B41/B42/B66; 5G (SA NSA DSS)*- NR N1/N2/N3/N5/N7/N26/N28/N38/N40/N41/N66/N78; CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 50MP E CÂMARA FRONTAL DE NO MÍNIMO 13MP, LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL E RECONHECIMENTO FACIAL E ACESSÓRIOS: CARREGADOR USB, TOMADA BIVOLT, FONE E CABOS INCLUIDOS. SETOR: CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA	MÊS	12	517,47	6.209,64
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINHA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM PACOTE DE DADOS (COMPLEXO DE SAÚDE) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINHA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM PACOTE DE DADOS COM FRANQUIA DE 10GB; COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, LIGAÇÕES LOCAIS, LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ROAMING NACIONAL, LIGAÇÕES "INTRAGRUPO" DOTADAS DE TARIFAS ZERO; COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS (VIA REDE MÓVEL DIGITAL), ACESSO À INTERNET, TECNOLOGIA DE REDE MÓVEL DIGITAL DE 4G OU 5G, WHATSAPP ILIMITADO SEM DESCONTAR DA FRANQUIA PARA USO DE MENSAGENS, LIGAÇÕES, FOTOS E VÍDEOS, NÃO HAVENDO QUAISQUER OUTRAS COBRANÇAS ADICIONAIS, CHIP TRÍPLIO CORTE, CHAMADAS ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL DE TODAS AS OPERADORAS -VC1, VC2, VC3 (VC1: LIGAÇÕES LOCAIS; VC2: LIGAÇÕES INTERURBANAS REGIONAIS; VC3: LIGAÇÕES INTERURBANAS NACIONAIS), CHAMADAS INTRAGRUPO ISENTAS DE COBRANÇA. FORNECIMENTO DE CHIP (COM TECNOLOGIA 5G), PORTABILIDADE DAS NUMERAÇÕES DAS LINHAS ATUALMENTE UTILIZADAS PELO SECRETARIA DE SAÚDE E FERRAMENTA DE GESTÃO ONLINE DO CONSUMO + APARELHO SMARTPHONE NOVO EM REGIME DE COMODATO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 256GB DE MEMÓRIA INTERNA E 4GB RAM, SISTEMA OPERACIONAL A PARTIR DE 2023, BATERIA: 5000 MAH, WI-FI: 802.11 A/B/G/N/AC, CONECTIVIDADE: 4G - LTE B1/B2/B3/B4/B5/B7/B8/B12/B13/B17/B25/B26/B28/B38/B40/B41/B42/B66; 5G (SA NSA DSS)*- NR N1/N2/N3/N5/N7/N26/N28/N38/N40/N41/N66/N78; CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 50MP E CÂMARA FRONTAL DE NO MÍNIMO 13MP, LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL E RECONHECIMENTO FACIAL E ACESSÓRIOS: CARREGADOR USB, TOMADA BIVOLT, FONE E CABOS INCLUIDOS. SETOR: COMPLEXO DE SAÚDE	MÊS	12	517,47	6.209,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121 - Centro - CEP: 62930-000 - Limoeiro do Norte/CE
Tel: (88) 2142-0880 - Site: www.limoeirodonorte.ce.gov.br - CNPJ: 07.891.674/0001-72

	MÍNIMO 13MP, LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL E RECONHECIMENTO FACIAL E ACESSÓRIOS: CARREGADOR USB, TOMADA BIVOLT, FONE E CABOS INCLUSOS. SETOR: ENDEMIAS E ZOONOSES	MÊS	12	517,47	6.209,64
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINHA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM PACOTE DE DADOS (NACA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINHA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM PACOTE DE DADOS COM FRANQUIA DE 10GB, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, LIGAÇÕES LOCAIS, LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ROAMING NACIONAL, LIGAÇÕES "INTRAGRUPO" DOTADAS DE TARIFAS ZERO, COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS (VIA REDE MÓVEL DIGITAL), ACESSO À INTERNET, TECNOLOGIA DE REDE MÓVEL DIGITAL DE 4G OU 5G, WHATSAPP ILIMITADO SEM DESCONTAR DA FRANQUIA PARA USO DE MENSAGENS, LIGAÇÕES, FOTOS E VÍDEOS, NÃO HAVENDO QUAISQUER OUTRAS COBRANÇAS ADICIONAIS, CHIP TRÍPLO CORTE, CHAMADAS ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL DE TODAS AS OPERADORAS -VC1, VC2, VC3 (VC1: LIGAÇÕES LOCAIS; VC2: LIGAÇÕES INTERURBANAS REGIONAIS; VC3: LIGAÇÕES INTERURBANAS NACIONAIS), CHAMADAS INTRAGRUPO ISENTAS DE COBRANÇA. FORNECIMENTO DE CHIP (COM TECNOLOGIA 5G), PORTABILIDADE DAS NUMERAÇÕES DAS LINHAS ATUALMENTE UTILIZADAS PELO SECRETARIA DE SAÚDE E FERRAMENTA DE GESTÃO ONLINE DO CONSUMO + APARELHO SMARTPHONE NOVO EM REGIME DE COMODATO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 256GB DE MEMÓRIA INTERNA E 4GB RAM; SISTEMA OPERACIONAL A PARTIR DE 2023, BATERIA: 5000 MAH, WI-FI: 802.11 A/B/G/N/AC, CONECTIVIDADE: 4G - LTE B1/B2/B3/B4/B5/B7/B8/B12/B13/B17/B25/B26/B28/B38/B40/B41/B42/B66; 5G (SA NSA DSS)*. NR N1/N2/N3/N5/N7/N26/N28/N38/N40/N41/N66/N78; CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 50MP E CÂMARA FRONTAL DE NO MÍNIMO 13MP, LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL E RECONHECIMENTO FACIAL E ACESSÓRIOS: CARREGADOR USB, TOMADA BIVOLT, FONE E CABOS INCLUSOS. SETOR: NÚCLEO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA AUTISTA - NACA	MÊS	12	517,47	6.209,64
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINHA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM PACOTE DE DADOS (OUVIDORIA DA SAÚDE) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINHA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM PACOTE DE DADOS COM FRANQUIA DE 10GB, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, LIGAÇÕES LOCAIS, LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ROAMING NACIONAL, LIGAÇÕES "INTRAGRUPO" DOTADAS DE TARIFAS ZERO, COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS (VIA REDE MÓVEL DIGITAL), ACESSO À INTERNET, TECNOLOGIA DE REDE MÓVEL DIGITAL DE 4G OU 5G, WHATSAPP ILIMITADO SEM DESCONTAR DA FRANQUIA PARA USO DE MENSAGENS, LIGAÇÕES, FOTOS E VÍDEOS, NÃO HAVENDO QUAISQUER OUTRAS COBRANÇAS ADICIONAIS, CHIP TRÍPLO CORTE, CHAMADAS ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL DE TODAS AS OPERADORAS -VC1, VC2, VC3 (VC1: LIGAÇÕES LOCAIS; VC2: LIGAÇÕES INTERURBANAS REGIONAIS; VC3: LIGAÇÕES INTERURBANAS NACIONAIS), CHAMADAS INTRAGRUPO ISENTAS DE COBRANÇA. FORNECIMENTO DE CHIP (COM TECNOLOGIA 5G), PORTABILIDADE DAS NUMERAÇÕES DAS LINHAS ATUALMENTE UTILIZADAS PELO SECRETARIA DE SAÚDE E FERRAMENTA DE GESTÃO ONLINE DO CONSUMO + APARELHO SMARTPHONE NOVO EM REGIME DE COMODATO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 256GB DE MEMÓRIA INTERNA E 4GB RAM, SISTEMA OPERACIONAL A PARTIR DE 2023, BATERIA: 5000 MAH, WI-FI: 802.11 A/B/G/N/AC, CONECTIVIDADE: 4G - LTE B1/B2/B3/B4/B5/B7/B8/B12/B13/B17/B25/B26/B28/B38/B40/B41/B42/B66; 5G (SA NSA DSS)*. NR N1/N2/N3/N5/N7/N26/N28/N38/N40/N41/N66/N78; CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 50MP E CÂMARA FRONTAL DE NO MÍNIMO 13MP, LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL E RECONHECIMENTO FACIAL E ACESSÓRIOS: CARREGADOR USB, TOMADA BIVOLT, FONE E CABOS INCLUSOS. SETOR: OUVIDORIA DA SAÚDE	MÊS	12	517,47	6.209,64
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINHA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM PACOTE DE DADOS (SAD) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINHA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM PACOTE DE DADOS COM FRANQUIA DE 10GB, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, LIGAÇÕES LOCAIS, LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ROAMING NACIONAL, LIGAÇÕES "INTRAGRUPO"	MÊS	12	517,47	6.209,64

6.209,64
Fis 184
0
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121 - Centro - CEP: 62930-000 - Limoeiro do Norte/CE
Tel: (88) 2142-0880 - Site: www.limoeirodonorte.ce.gov.br - CNPJ: 07.891.674/0001-72

DOTADAS DE TARIFAS ZERO, COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS (VIA REDE MÓVEL DIGITAL), ACESSO À INTERNET, TECNOLOGIA DE REDE MÓVEL DIGITAL DE 4G OU 5G, WHATSAPP ILIMITADO SEM DESCONTAR DA FRANQUIA PARA USO DE MENSAGENS, LIGAÇÕES, FOTOS E VÍDEOS, NÃO HAVENDO QUAISQUER OUTRAS COBRANÇAS ADICIONAIS, CHIP TRÍPLIO CORTE, CHAMADAS ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL DE TODAS AS OPERADORAS -VC1, VC2, VC3 (VC1: LIGAÇÕES LOCAIS; VC2: LIGAÇÕES INTERURBANAS REGIONAIS; VC3: LIGAÇÕES INTERURBANAS NACIONAIS), CHAMADAS INTRAGRUPO ISENTAS DE COBRANÇA. FORNECIMENTO DE CHIP (COM TECNOLOGIA 5G), PORTABILIDADE DAS NUMERAÇÕES DAS LINHAS ATUALMENTE UTILIZADAS PELO SECRETARIA DE SAÚDE E FERRAMENTA DE GESTÃO ONLINE DO CONSUMO + APARELHO SMARTPHONE NOVO EM REGIME DE COMODATO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 256GB DE MEMÓRIA INTERNA E 4GB RAM, SISTEMA OPERACIONAL A PARTIR DE 2023, BATERIA: 5000 MAH, WI-FI: 802.11 A/B/G/N/AC, CONECTIVIDADE: 4G - LTE B1/B2/B3/B4/B5/B7/B8/B12/B13/B17/B25/B26/B28/B38/B40/B41/B42/B66; 5G (SA NSA DSS)*- NR N1/N2/N3/N5/N7/N26/N28/N38/N40/N41/N66/N78; CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 50MP E CÂMARA FRONTAL DE NO MÍNIMO 13MP, LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL E RECONHECIMENTO FACIAL E ACESSÓRIOS: CARREGADOR USB, TOMADA BIVOLT, FONE E CABOS INCLUSOS. SETOR: SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD	MÊS	12	517,47	6.209,64	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINHA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM PACOTE DE DADOS (SECRETARIA DE SAÚDE) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINHA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM PACOTE DE DADOS COM FRANQUIA DE 10GB, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, LIGAÇÕES LOCAIS, LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ROAMING NACIONAL, LIGAÇÕES "INTRAGRUPO" DOTADAS DE TARIFAS ZERO, COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS (VIA REDE MÓVEL DIGITAL), ACESSO À INTERNET, TECNOLOGIA DE REDE MÓVEL DIGITAL DE 4G OU 5G, WHATSAPP ILIMITADO SEM DESCONTAR DA FRANQUIA PARA USO DE MENSAGENS, LIGAÇÕES, FOTOS E VÍDEOS, NÃO HAVENDO QUAISQUER OUTRAS COBRANÇAS ADICIONAIS, CHIP TRÍPLIO CORTE, CHAMADAS ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL DE TODAS AS OPERADORAS -VC1, VC2, VC3 (VC1: LIGAÇÕES LOCAIS; VC2: LIGAÇÕES INTERURBANAS REGIONAIS; VC3: LIGAÇÕES INTERURBANAS NACIONAIS), CHAMADAS INTRAGRUPO ISENTAS DE COBRANÇA. FORNECIMENTO DE CHIP (COM TECNOLOGIA 5G), PORTABILIDADE DAS NUMERAÇÕES DAS LINHAS ATUALMENTE UTILIZADAS PELO SECRETARIA DE SAÚDE E FERRAMENTA DE GESTÃO ONLINE DO CONSUMO + APARELHO SMARTPHONE NOVO EM REGIME DE COMODATO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 256GB DE MEMÓRIA INTERNA E 4GB RAM, SISTEMA OPERACIONAL A PARTIR DE 2023, BATERIA: 5000 MAH, WI-FI: 802.11 A/B/G/N/AC, CONECTIVIDADE: 4G - LTE B1/B2/B3/B4/B5/B7/B8/B12/B13/B17/B25/B26/B28/B38/B40/B41/B42/B66; 5G (SA NSA DSS)*- NR N1/N2/N3/N5/N7/N26/N28/N38/N40/N41/N66/N78; CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 50MP E CÂMARA FRONTAL DE NO MÍNIMO 13MP, LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL E RECONHECIMENTO FACIAL E ACESSÓRIOS: CARREGADOR USB, TOMADA BIVOLT, FONE E CABOS INCLUSOS. SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE	MÊS	12	517,47	6.209,64	

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 88
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121 - Centro - CEP: 62930-000 - Limoeiro do Norte/CE
Tel: (88) 2142-0880 - Site: www.limoeirodonorte.ce.gov.br - CNPJ: 07.891.674/0001-72

15	SAÚDE E FERRAMENTA DE GESTÃO ONLINE DO CONSUMO + APARELHO SMARTPHONE NOVO EM REGIME DE COMODATO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 256GB DE MEMÓRIA INTERNA E 4GB RAM, SISTEMA OPERACIONAL A PARTIR DE 2023, BATERIA: 5000 MAH, WI-FI: 802.11 A/B/G/N/AC, CONECTIVIDADE: 4G - LTE B1/B2/B3/B4/B5/B7/B8/B12/B13/B17/B25/B26/B28/B38/B40/B41/B42/B66; 5G (SA NSA DSS)*. NR N1/N2/N3/N5/N7/N26/N28/N38/N40/N41/N66/N78; CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 50MP E CÂMERA FRONTAL DE NO MÍNIMO 13MP, LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL E RECONHECIMENTO FACIAL E ACESSÓRIOS: CARREGADOR USB, TOMADA BIVOLT, FONE E CABOS INCLUIDOS. SETOR: SETOR DE AMBULÂNCIAS	MÊS	12	517,47	6.209,64
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINHA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM PACOTE DE DADOS (TRANSPORTE ELETIVO) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINHA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM PACOTE DE DADOS COM FRANQUIA DE 10GB, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, LIGAÇÕES LOCAIS, LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ROAMING NACIONAL, LIGAÇÕES "INTRAGRUPO" DOTADAS DE TARIFAS ZERO, COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS (VIA REDE MÓVEL DIGITAL), ACESSO À INTERNET, TECNOLOGIA DE REDE MÓVEL DIGITAL DE 4G OU 5G, WHATSAPP ILIMITADO SEM DESCONTAR DA FRANQUIA PARA USO DE MENSAGENS, LIGAÇÕES, FOTOS E VÍDEOS, NÃO HAVENDO QUAISQUER OUTRAS COBRANÇAS ADICIONAIS, CHIP TRÍPLIO CORTE, CHAMADAS ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL DE TODAS AS OPERADORAS -VC1, VC2, VC3 (VC1: LIGAÇÕES LOCAIS; VC2: LIGAÇÕES INTERURBANAS REGIONAIS; VC3: LIGAÇÕES INTERURBANAS NACIONAIS), CHAMADAS INTRAGRUPO ISENTAS DE COBRANÇA. FORNECIMENTO DE CHIP (COM TECNOLOGIA 5G), PORTABILIDADE DAS NUMERAÇÕES DAS LINHAS ATUALMENTE UTILIZADAS PELO SECRETARIA DE SAÚDE E FERRAMENTA DE GESTÃO ONLINE DO CONSUMO + APARELHO SMARTPHONE NOVO EM REGIME DE COMODATO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 256GB DE MEMÓRIA INTERNA E 4GB RAM, SISTEMA OPERACIONAL A PARTIR DE 2023, BATERIA: 5000 MAH, WI-FI: 802.11 A/B/G/N/AC, CONECTIVIDADE: 4G - LTE B1/B2/B3/B4/B5/B7/B8/B12/B13/B17/B25/B26/B28/B38/B40/B41/B42/B66; 5G (SA NSA DSS)*. NR N1/N2/N3/N5/N7/N26/N28/N38/N40/N41/N66/N78; CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 50MP E CÂMERA FRONTAL DE NO MÍNIMO 13MP, LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL E RECONHECIMENTO FACIAL E ACESSÓRIOS: CARREGADOR USB, TOMADA BIVOLT, FONE E CABOS INCLUIDOS. SETOR: TRANSPORTE ELETIVO	MÊS	12	517,47	6.209,64
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINHA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM PACOTE DE DADOS (VIGILÂNCIA SANITÁRIA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINHA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM PACOTE DE DADOS COM FRANQUIA DE 10GB, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, LIGAÇÕES LOCAIS, LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ROAMING NACIONAL, LIGAÇÕES "INTRAGRUPO" DOTADAS DE TARIFAS ZERO, COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS (VIA REDE MÓVEL DIGITAL), ACESSO À INTERNET, TECNOLOGIA DE REDE MÓVEL DIGITAL DE 4G OU 5G, WHATSAPP ILIMITADO SEM DESCONTAR DA FRANQUIA PARA USO DE MENSAGENS, LIGAÇÕES, FOTOS E VÍDEOS, NÃO HAVENDO QUAISQUER OUTRAS COBRANÇAS ADICIONAIS, CHIP TRÍPLIO CORTE, CHAMADAS ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL DE TODAS AS OPERADORAS -VC1, VC2, VC3 (VC1: LIGAÇÕES LOCAIS; VC2: LIGAÇÕES INTERURBANAS REGIONAIS; VC3: LIGAÇÕES INTERURBANAS NACIONAIS), CHAMADAS INTRAGRUPO ISENTAS DE COBRANÇA. FORNECIMENTO DE CHIP (COM TECNOLOGIA 5G), PORTABILIDADE DAS NUMERAÇÕES DAS LINHAS ATUALMENTE UTILIZADAS PELO SECRETARIA DE SAÚDE E FERRAMENTA DE GESTÃO ONLINE DO CONSUMO + APARELHO SMARTPHONE NOVO EM REGIME DE COMODATO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 256GB DE MEMÓRIA INTERNA E 4GB RAM, SISTEMA OPERACIONAL A PARTIR DE 2023, BATERIA: 5000 MAH, WI-FI: 802.11 A/B/G/N/AC, CONECTIVIDADE: 4G - LTE B1/B2/B3/B4/B5/B7/B8/B12/B13/B17/B25/B26/B28/B38/B40/B41/B42/B66; 5G (SA NSA DSS)*. NR N1/N2/N3/N5/N7/N26/N28/N38/N40/N41/N66/N78; CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 50MP E CÂMERA FRONTAL DE NO MÍNIMO 13MP, LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL E RECONHECIMENTO FACIAL E ACESSÓRIOS: CARREGADOR USB, TOMADA BIVOLT, FONE E CABOS INCLUIDOS. SETOR: VIGILÂNCIA SANITÁRIA				

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 189
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121 - Centro - CEP: 62930-000 - Limoeiro do Norte/CE
Tel: (88) 2142-0880 - Site: www.limoeirodonorte.ce.gov.br - CNPJ: 07.891.674/0001-72

TOTAL LOTE 2:	99.354,24
TOTAL GERAL:	121.148,64

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 190
2
Rubrica

ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

A(O) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE.

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº [NÚMERO DO PREGÃO]

Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

E-mail: _____

OBJETO: <OBJETO>.

LOTE _____

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	VR. UNI	VR. TOTAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

OBSERVAÇÕES:

- O proponente declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no edital e seus anexos.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias a execução, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução.

Local/Data:, ... de de

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal





PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**
GESTÃO PRESENTE. GESTÃO QUE FAZ.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 192
Rubrica

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –
Processo nº ____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
_____, **POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA**
_____, **E A (O) CONTRATADA**
_____, **ABAIXO**
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE** _____ pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) _____ (órgão contratante), ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), nomeado pelo ato/portaria n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

INSERIR TABELA

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital de Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é até _____ contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**
GESTÃO PRESENTE, GESTÃO QUE FAZ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 193
0
Rubrica

- 3.1.1** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.1.2** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.3** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.4** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.5** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 3.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1.** O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 4.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1.** Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 5.2. DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os serviços licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
- 5.3.** A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
- 5.4.** O contratado deverá presta os serviços solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os serviços serão prestados de imediato após emissão de ordem de fornecimento dos locais de abastecimento (postos vencedores) do objeto deste instrumento.
- 5.4.2.1.** O fornecimento será exigido que ocorra ininterruptamente durante às 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos casos de urgência e emergências.
- 5.2.3.** O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços prestados.
- 5.2.4.** Os serviços devem ser prestados conforme solicitado na Ordem de Compra, observando

rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

5.2.5. Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Limoeiro do Norte/CE.

5.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

5.2.6. No caso de constatação da inadequação do serviço fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5.3. Os serviços licitados/contratados deverão ser prestados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

5.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na

variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

5.12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

5.13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

6.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

6.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)

6.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

7.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



7.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

7.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.12. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria de _____, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas: _____.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ;

10.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no licitação.

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.11.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.18. O. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

10.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

10.20 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

10.21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.22. Cumprir as exigências existentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.3. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o art. 7º a 8º do Decreto nº 15.524/2023 e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

12.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

12.3. A gestão do contrato será realizada por servidor designado pela autoridade competente.

12.4. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será permitida a subcontratação no limite de 40%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta



em especial quando:

- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 14.1.2.9. fraudar a licitação
 - 14.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.2.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.2.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.2.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.2.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 14.1.2.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 14.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo estipulado pelo senhor competente, a contar da comunicação oficial.
 - 14.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 - 14.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 14.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 14.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 14.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento



total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirão os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

14.2.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

14.2.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

15.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS



16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

19.1.1. Para os casos previstos, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

19.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Limoeiro do Norte do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

_____, em _____ de _____ de _____



PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**
GESTÃO PRESENTE, GESTÃO QUE FAZ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 002

Rubrica

Secretário Municipal de _____

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**
GESTÃO PRESENTE, GESTÃO QUE FAZ.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 03
Rubrica

ANEXO IV - DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede _____ declara, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico n.º _____ sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 20____.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**
GESTÃO PRESENTE, GESTÃO QUE FAZ.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 204
Rubrica

2. DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº XX.XXX.XXXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo seu Representante legalmente constituído, o Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CPF sob o Nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no endereço XXXXXXXXXXXXXXXX. DECLARA, sob as penas da lei: Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) em ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

..... de de 20....

.....
Empresa

.....
Representante